DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3730/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/18659/2013
PROTOCOLO	: 1460188
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL – DETRAN/MS
JURISDICIONADO	: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR-PRESIDENTE, À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2610/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: LOCAÇÃO DE IMÓVEL
CONTRATADA	: ANTÔNIO ANTUNES BITTENCOURT
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 149.400,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LOCAÇÃO DE IMÓVEL – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Em análise a formalização do **1º Termo Aditivo** – (fls. 147) ao **Contrato Administrativo nº 2610/2013** - (fls. 68-74).

O *Acordão da 2ª Câmara AC02- G.ICN-646/2014* (fls. 88-89) julgou pela regularidade da contratação direta iniciada por *Dispensa de Licitação* e da formalização do *Contrato Administrativo nº 2610/2013.*

O objeto do pacto recai sobre a locação de imóvel destinado à instalação de pátio de apreensão de veículos, para atender a Agência Regional de Trânsito de Dourados/MS, no valor de R$ 149.400,00 (cento e quarenta e nove mil e quatrocentos reais), pelo período de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, conforme instrumento contratual - (fls. 68-74).

O *1º Termo Aditivo* – (fls. 147) teve por objeto prorrogar o contrato em questão por mais 12 (doze) meses, com seu término para 01/12/2015, bem como, atualizou o valor do aluguel do imóvel para R$ 12.950,00 (doze mil e novecentos e cinquenta reais), correspondendo ao período o montante de R$ 155.400,00 (cento e cinquenta e cinco mil e quatrocentos reais).

A 2ª Inspetoria de Controle Externo e o d. Ministério Público de Contas, após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nesta segunda fase entendem que

foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opinam pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise *ANA – 2ªICE – 21958/2015* - (fls. 151-153) e o r. Parecer *PAR-MPC–GAB.5 DR.JOAOMJR-18868/2016* - (fls. 205).

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito, que recai sobre formalização do *Termo Aditivo* ao Instrumento Contratual em apreço, conforme previsto no art. 120, § 4º, III do regramento supra.

O *Contrato Administrativo nº 2610/2013* - (fls. 68-74) tem como objeto a locação de imóvel destinado à instalação de pátio de apreensão de veículos, para atender a Agência Regional de Trânsito de Dourados/MS, no valor de R$ 149.400,00 (cento e quarenta e nove mil e quatrocentos reais), pelo período de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, conforme instrumento contratual - (fls. 68-74).

No curso da execução contratual foi celebrado o *1º Termo Aditivo* – (fls. 147) – objeto desta análise, em consonância com os artigos 57, II e § 2º e 65, II, *"d"* da Lei Federal n.º 8.666/93, acompanhado de justificativa, parecer jurídico, autorização e comprovante da publicação de seu extrato na imprensa oficial.

Como objeto, o aditivo visa à prorrogação do contrato em questão por mais 12 (doze) meses, com seu término para 01/12/2015, bem como, atualizou o valor do aluguel do imóvel para R$ 12.950,00 (doze mil e novecentos e cinquenta reais), correspondendo ao período o montante de R$ 155.400,00 (cento e cinquenta e cinco mil e quatrocentos reais).

Após análise dos documentos acostados, a Equipe Técnica conclui pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora apreciados, nos seguintes termos - (fls. 153), *in verbis:*

> "*Diante de todo exposto, esta Inspetoria opina: Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização do TERMO ADITIVO (001/2014) ao Contrato Administrativo Nº 2610/2013*, celebrado entre o *DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL – DETRAN/MS* (CNPJ 01.560.929/0001-38) *e o senhor ANTÔNIO ANTUNES BITTENCOURT* (CPF 542.851.781- 68), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, c/c o inciso III do § 4º do art. 120 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013".

Acompanhando o entendimento do Corpo Técnico, o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* do Termo Aditivo, consoante o r. Parecer

- (fls. 205), assim redigido:

> "*Pelo que dos autos constam,* e de acordo com a manifestação do corpo técnico*, este Ministério Público de Contas conclui pela legalidade e regularidade da formalização do Termo Aditivo nº 1/2014 ao Contrato Administrativo nº 2610/2013*, nos termos do art. 120, §4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico o *1º Termo Aditivo* ao *Contrato Administrativo nº 2610/2013* foi formalizado em consonância com o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93, estando, pois, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento da Equipe Técnica e o r. Parecer exarado pelo d. Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V c/c o art. 70, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** a formalização do **1º Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo nº 2610/2013** celebrado entre o **Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS,** CNPJ/MF n.º 01.560.929/0001-38, representada por seu Diretor-Presidente à época, Senhor Carlos Henrique dos Santos Pereira, CPF/MF nº 356.587.891-68, como locatário, e de outro lado, o Senhor **Antônio Antunes Bittencourt**, CPF/MF nº 542.851.781-68, como locador, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 120, § 4º, III e 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 02 de maio de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator